



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

RECEBIDO NA DITEL
Em 26 / 03 / 26
Horas 13 : 00
Por: Jilber B. Souza

MENSAGEM Nº 65/2026-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei nº 874/2025, que “Eleva as Bandas Musicais e Fanfarras civis à condição de Patrimônio Musical Imaterial da cultura de Rondônia e dá outras providências”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 25 de março de 2026.

Deputado **ALEX REDANO**
Presidente – ALE/RO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 874/2025

Eleva as Bandas Musicais e Fanfarras civis à condição de Patrimônio Musical Imaterial da cultura de Rondônia e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica reconhecida como Patrimônio Musical Imaterial da Cultura de Rondônia as Bandas Musicais e Fanfarras civis, em reconhecimento à sua importância histórica, cultural e social para o desenvolvimento e identidade do povo rondoniense.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se Patrimônio Musical da Cultura de Rondônia as manifestações musicais realizadas por bandas e fanfarras civis, que representam a tradição, o civismo, a formação de jovens e a promoção da cultura local.

Art. 3º A elevação das Bandas Musicais e Fanfarras civis à condição de Patrimônio Musical Imaterial da Cultura de Rondônia implica em:

- I - reconhecimento oficial por parte do Poder Público estadual;
- II - incentivo à preservação, manutenção e valorização dessas manifestações culturais; e
- III - apoio na realização de eventos, ações educativas de difusão cultural relacionadas às bandas e fanfarras civis.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Cultura, poderá promover ações de incentivo, apoio técnico e financeiro, além de desenvolver políticas públicas voltadas à preservação e fortalecimento das Bandas Musicais e Fanfarras civis de Rondônia.

Art. 5º Ficam as entidades civis, associações e grupos de bandas e fanfarras civis autorizados a utilizar o título de "Patrimônio Musical da Cultura de Rondônia", em suas ações e eventos oficiais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 25 de março de 2026.


Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

Assembleia Legislativa
01
Folha
C

LIDO, AUTUE-SE E
INCLUI NA Pauta
20 MAI 2025

1º Secretário

<p style="writing-mode: vertical-rl; transform: rotate(180deg);">PROTOCOLO</p>	<p>PROJETO DE LEI</p>	<p>Estado de Rondônia Assembleia Legislativa 20 MAI 2025 Protocolo: 951/25</p>	<p>874/25</p>
--	-----------------------	--	---------------

AUTOR: DEP. EYDER BRASIL- PL

“Eleva as Bandas Musicais e Fanfarras civis a condição de Patrimônio Musical imaterial da Cultura de Rondônia” e da outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA resolve:

Art. 1º - Fica reconhecida como Patrimônio Musical Imaterial da Cultura de Rondônia as Bandas Musicais e Fanfarras civis, em reconhecimento à sua importância histórica, cultural e social para o desenvolvimento e identidade do povo rondoniense.

Art. 2º - Para fins desta lei, considera-se Patrimônio Musical da Cultura de Rondônia as manifestações musicais realizadas por bandas e fanfarras civis, que representam a tradição, o civismo, a formação de jovens e a promoção da cultura local.

Art. 3º- A elevação das Bandas Musicais e Fanfarras civis à condição de Patrimônio Musical Imaterial da Cultura de Rondônia implica em:

- I - Reconhecimento oficial por parte do Poder Público estadual;
- II - Incentivo à preservação, manutenção e valorização dessas manifestações culturais;
- III - Apoio na realização de eventos, ações educativas e de difusão cultural relacionadas às bandas e fanfarras civis.

Art. 4º- O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Cultura, poderá promover ações de incentivo, apoio técnico e financeiro, além de desenvolver políticas públicas voltadas à preservação e fortalecimento das Bandas Musicais e Fanfarras civis de Rondônia.


Art. 5º- Ficam as entidades civis, associações e grupos de bandas e fanfarras civis de Rondônia autorizados a utilizar o título de "Patrimônio Musical da Cultura de Rondônia", em suas ações e eventos oficiais.

PALÁCIO MARECHAL RONDON
Av. Farquar, 2562 - Olaria – Porto Velho-RO
CEP: 76.801-189
ATENDIMENTO (69) 3218-1400
CNPJ 04.794.681/0001-68




ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense



PROTOCOLO	PROJETO DE LEI		
	AUTOR: DEP. EYDER BRASIL- PL		
<p>Art.6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.</p> <p>Plenário das deliberações, 12 de maio de 2025.</p> <p> Deputado EYDER BRASIL PL</p>			


PALÁCIO MARECHAL RONDON
Av. Farquar, 2562 - Olaria - Porto Velho-RO
CEP: 76.801-189
ATENDIMENTO (69) 3218-1400
CNPJ 04.794.681/0001-68

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI		
AUTOR: DEP. EYDER BRASIL- PL			
<p style="text-align: center;">JUSTIFICATIVA</p> <p>Excelentíssimos Senhores Parlamentares;</p> <p>A presente proposição visa reconhecer oficialmente as Bandas Musicais e Fanfarras civis como Patrimônio Musical da Cultura de Rondônia, valorizando uma expressão cultural que contribui para a formação cívica, social e artística de nossa população. Essas manifestações representam uma parte importante da história e identidade do nosso estado, promovendo valores como disciplina, trabalho em equipe, civismo e orgulho local.</p> <p>Desta feita a Constituição do Estado em seu artigo 206, inciso III, no tocante a condição de Patrimônio Musical da Cultura de Rondônia, leciona:</p> <p>Art. 206. Constituem patrimônio cultural do povo de Rondônia os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação e à memória, nos quais se incluem:</p> <ul style="list-style-type: none">I - as formas de expressão;II - os modos de criar, fazer e viver;III - as criações científicas, tecnológicas e artísticas;IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados a manifestações artístico culturais;V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico. 			



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense



PROTOCOLO	PROJETO DE LEI		
	AUTOR: DEP. EYDER BRASIL- PL		
<p>Ao elevá-las à condição de Patrimônio Cultural, estaremos incentivando sua preservação, fortalecendo a cultura local e promovendo ações de incentivo e apoio às entidades que mantêm viva essa tradição. Assim, contribuímos para a valorização do nosso patrimônio cultural e para o desenvolvimento social de Rondônia.</p> <p>Plenário das deliberações, 12 de maio de 2025.</p> <p style="text-align: center;"> Deputado EYDER BRASIL PL</p>			

PALÁCIO MARECHAL RONDON
Av. Farquar, 2562 - Olaria - Porto Velho-RO
CEP: 76.801-189
ATENDIMENTO (69) 3218-1400
CNPJ 04.794.681/0001-68